

## PROTOCOLO DE OPERAÇÕES DE BUSCA E APREENSÃO

(aprovado na RCPC de fev/ 2018)

O presente protocolo tem como escopo orientar os Colaboradores do Vezzi Lapolla Mesquita Advogados no atendimento das autoridades competentes em eventual operação de busca e apreensão.

Durante todo o procedimento, é imprescindível que todos sejam tratados com total cordialidade e, no limite da legalidade, sejam atendidas as solicitações dos agentes.

**Nenhum Colaborador deverá destruir ou ocultar documentos e/ou divulgar externamente o decorrer da operação.**

### Definição de termos:

- Recepção: recepcionista (o) ou Colaborador que receber os Agentes;
- Colaborador: qualquer advogado, estagiário ou prestador de serviço do Vezzi Lapolla Mesquita Advogados;
- Primeiro Contato: Colaborador mais qualificado presente;
- Representante: Colaborador descrito no ANEXO I que chegar ao escritório primeiro;
- Agentes: qualquer autoridade pública;
- TI: Colaborador responsável pelo departamento de Tecnologia da Informação.

### PROCEDIMENTOS

#### Competências da Recepção:

A Recepção deverá:

1. Solicitar os seguintes documentos para extração de cópia:
  - a. Mandado de busca e apreensão;
  - b. Identificações dos Agentes presentes.
2. Encaminhar os Agentes para a sala reunião “Paulista”;
3. Solicitar que aguardem a chegada do Representante;
4. Solicitar que o Primeiro Contato acompanhe os agentes até a chegada do Representante;
5. Entrar em contato com os Representantes destacados no ANEXO I.

**EM TODO MOMENTO OS AGENTES DEVEM ESTAR ACOMPANHADOS DE PELO MENOS DOIS COLABORADORES DO ESCRITÓRIO.**

**Dentre eles, preferencialmente e se presente – o Compliance Officer.**

**Caso os Agentes não aceitem esperar a chegada do Representante, o Primeiro Contato assumirá as competências do Representante.**

Competências do Primeiro Contato:

1. Não responder qualquer questionamento;
2. Não fornecer qualquer documento;
3. Acompanhar os Agentes e, se necessário, solicitar ajuda para acompanhar os que saírem da sala;
4. Caso solicitado, permitir que sejam recolhidos os aparelhos de comunicação móvel (somente como fim de evitar comunicação externa durante a operação);
5. Inteirar o Representante da situação;
6. Permanecer disponível para auxiliar o Representante caso seja necessário.

Competências do Representante:

1. Assumir a interação com os Agentes;
2. Verificar a validade do mandado judicial e seu escopo;
3. Declarar aos Agentes que só consente com a operação de Busca e Apreensão em razão do mandado judicial válido;
4. Responder SOMENTE o que lhe for perguntado;
5. Caso solicitado, permitir que sejam recolhidos os aparelhos de comunicação móvel (somente como fim de evitar comunicação externa durante a operação);
6. Auxiliar o ESTRITO cumprimento do mandado no limite de sua previsão;
7. Se necessário, designar os Colaboradores para acompanhar as atividades dos Agentes;
8. Separar documentos protegidos pelo segredo profissional;
  - a. Caso os Agentes apreendam documentos protegidos pelo segredo profissional, exigir que esta informação conste no inventário elaborado pelos Agentes;
9. Solicitar cópia do material apreendido
  - a. Pedir auxílio do TI caso o material apreendido seja equipamento eletrônico
10. Manter uma lista própria detalhada do material apreendido pelos Agentes para, ao final da operação, compará-la com o inventário elaborado pelos Agentes;
11. Contratar a assessoria de imprensa e advogado externo o mais rápido possível
  - a. Indicação de contato de gestão de crise: Alcides Ferreira (FSB Comunicação)
12. Após o término da operação, convocar uma reunião com todos os Colaboradores.

**ANEXO I**

Representantes do escritório

<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>	<b>Contato 1</b>	<b>Contato 2</b>
Marcelo Lapolla	Sócio	(11) 99910-2100	
Thiago Vezzi	Sócio	(11) 97100-2306	
Thiago Mesquita	Sócio	(11) 98335-1020	
Renato Escorel	Advogado	(11) 98606-8606	
Marcelo Neri	Advogado	(11) 98395-5015	
Loriene Cachada	Financeiro	(11) 99554-9714	
Mariana Jevaux	Compliance Officer	(27) 99265-3380	

**Prioridade de ligação:**

Entrar em contato, respeitando a sequencia vertical, primeiro com todos os número das colunas “Contato 1” e “Contato 2”.

Insistir no contato com todos até a primeira pessoa chegar ao escritório.

**ANEXO II**  
Legislação pertinente

**Código de Processo Penal**

Art. 240. A busca será domiciliar ou pessoal.

§ 1º Proceder-se-á à busca domiciliar, quando fundadas razões a autorizarem, para:

- a) prender criminosos;
- b) apreender coisas achadas ou obtidas por meios criminosos;
- c) apreender instrumentos de falsificação ou de contrafação e objetos falsificados ou contrafeitos;
- d) apreender armas e munições, instrumentos utilizados na prática de crime ou destinados a fim delituoso;
- e) descobrir objetos necessários à prova de infração ou à defesa do réu;
- f) apreender cartas, abertas ou não, destinadas ao acusado ou em seu poder, quando haja suspeita de que o conhecimento do seu conteúdo possa ser útil à elucidação do fato;
- g) apreender pessoas vítimas de crimes;
- h) colher qualquer elemento de convicção.

§ 2º Proceder-se-á à busca pessoal quando houver fundada suspeita de que alguém oculte consigo arma proibida ou objetos mencionados nas letras *b a f* e letra *h* do parágrafo anterior.

Art. 241. Quando a própria autoridade policial ou judiciária não a realizar pessoalmente, a busca domiciliar deverá ser precedida da expedição de mandado.

Art. 242. A busca poderá ser determinada de ofício ou a requerimento de qualquer das partes.

Art. 243. O mandado de busca deverá:

I - indicar, o mais precisamente possível, a casa em que será realizada a diligência e o nome do respectivo proprietário ou morador; ou, no caso de busca pessoal, o nome da pessoa que terá de sofrê-la ou os sinais que a identifiquem;

II - mencionar o motivo e os fins da diligência;

III - ser subscrito pelo escrivão e assinado pela autoridade que o fizer expedir.

§ 1º Se houver ordem de prisão, constará do próprio texto do mandado de busca.

§ 2º Não será permitida a apreensão de documento em poder do defensor do acusado, salvo quando constituir elemento do corpo de delito.

Art. 244. A busca pessoal independerá de mandado, no caso de prisão ou quando houver fundada suspeita de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito, ou quando a medida for determinada no curso de busca domiciliar.

**Portaria do Ministério da Justiça nº 1.287/2005**

Art. 1º Ao representar pela expedição de mandado de busca e apreensão, a autoridade policial indicará fundamentadamente as razões pelas quais a autorização da diligência é necessária para a apuração dos fatos sob investigação, instruindo o pedido com todos os elementos que, no seu entender, justifiquem a adoção da medida.

Parágrafo único. A representação da autoridade policial indicará, com a maior precisão possível, o local e a finalidade da busca, bem como os objetos que se pretende apreender.

Art. 2º O cumprimento do mandado de busca e apreensão será realizado:

- I. após a leitura do conteúdo do mandado para preposto encontrado no local da diligência;
- II. sob comando e responsabilidade de Delegado de Polícia Federal;
- III. de maneira discreta, apenas com o emprego dos meios proporcionais, adequados e necessários ao cumprimento da diligência;
- IV. sem a presença de pessoas alheias ao cumprimento à diligência;
- V. preservando ao máximo a rotina e o normal funcionamento do local da diligência, de seus meios eletrônicos e sistemas informatizados; e
- VI. estabelecendo apenas as restrições ao trânsito e ao trabalho que sejam indispensáveis à execução do mandado judicial, resguardada a possibilidade de realização de buscas pessoais para evitar a frustração da diligência.

Art. 3º Salvo expressa determinação judicial em contrário, não se fará a apreensão de suportes eletrônicos, computadores, discos rígidos, bases de dados ou quaisquer outros repositórios de informação que, sem prejuízo para as investigações, possam ser analisados por cópia (back-up) efetuada por perito criminal federal especializado.

Parágrafo único. O perito criminal federal, ao copiar os dados objeto da busca, adotará medidas para evitar apreender o que não esteja relacionado ao crime sob investigação.

Art. 4º Os objetos e documentos arrecadados serão formalmente apreendidos e encaminhados a exame pericial assim que possível.

§ 1º Será facultado ao interessado extrair cópia dos documentos apreendidos, inclusive dos dados eletrônicos.

§ 2º Os objetos arrecadados ou apreendidos que não tiverem relação com o fato em apuração serão imediatamente restituídos a quem de direito, mediante termo nos autos.

**Lei nº 8.906/94 – Estatuto da Advocacia**

Art. 7º São direitos do advogado:

I - exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional;

II – a inviolabilidade de seu escritório ou local de trabalho, bem como de seus instrumentos de trabalho, de sua correspondência escrita, eletrônica, telefônica e telemática, desde que relativas ao exercício da advocacia; ([Redação dada pela Lei nº 11.767, de 2008](#)) [...]

§ 6º Presentes indícios de autoria e materialidade da prática de crime por parte de advogado, a autoridade judiciária competente poderá decretar a quebra da inviolabilidade de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, em decisão motivada, expedindo mandado de busca e apreensão, específico e pormenorizado, a ser cumprido na presença de representante da OAB, sendo, em qualquer hipótese, vedada a utilização dos documentos, das mídias e dos objetos pertencentes a clientes do advogado averiguado, bem como dos demais instrumentos de trabalho que contenham informações sobre clientes.

§ 7º A ressalva constante do § 6º deste artigo não se estende a clientes do advogado averiguado que estejam sendo formalmente investigados como seus partícipes ou co-autores pela prática do mesmo crime que deu causa à quebra da inviolabilidade.